

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **décima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otavio Paixão Araujo Pinto e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20663-29.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE BANDASZ MALTHA, Advogado: Dr. FLAVIO MACHADO REZENDE, Advogada: Dra. RAQUEL INES HILBIG REZENDE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SIMONE BANDASZ MALTHA, Advogado: Dr. FLAVIO MACHADO REZENDE, Advogada: Dra. RAQUEL INES HILBIG REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 20305-56.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, AGRAVADO: EVERTON BARBIERI MAYER, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, RECORRIDO: EVERTON BARBIERI MAYER, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária e juros dos débitos trabalhistas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 20085-79.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TATIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: TATIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, RECORRIDO: TATIANA LIMA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à correção monetária e juros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11131-35.2022.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMANDA ABRANCHES GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONÇALVES, Advogado: Dr. FLÁVIO ZAELLA ZAMBONIN, Advogado: Dr. LAURA HELENA BIGATON, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao intervalo intrajornada; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, a partir de 11.11.2017, o pagamento de natureza indenizatória apenas do tempo suprimido do intervalo intrajornada, previsto no mencionado preceito, nos moldes da nova redação estabelecida pela Lei nº 13.467/2017; d) conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo da mulher previsto no art. 384 da CLT até 10/11/2017; e e) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11118-38.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEODATO JOSUE BARBOSA BASTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11049-49.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RITA DE CASSIA APARECIDA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, RECORRENTE: RITA DE CASSIA APARECIDA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, consequentemente, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência recíproca pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º parte final, da CLT, sendo vedada, ainda, a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 10714-39.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAMON LOPES BORGES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. AMANDA LUCIO SILVA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIZIA SILVA

DA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva; e d) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à correção monetária e juros, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 908-43.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): ROQUE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RRAg - 663-02.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALISSON PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 564-14.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MABILI DE ARAGAO SOARES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MABILI DE ARAGAO SOARES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva, restabelecida no ponto a sentença. **Processo: RR - 1000721-35.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO, Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. FERNAO DE MORAES SALLES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11251-82.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado:

Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, RECORRIDO: GUILHERME MARINI, Advogada: Dra. FERNANDA DAL PICOLO, Advogada: Dra. GRAZIELA DE FATIMA ARTHUSO FURLAN, Advogada: Dra. VANESSA GRISOTTO ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva. **Processo: RR - 41-66.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR MENDONÇA PIRES DE SOUZA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ELMO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSIAS ALVES BEZERRA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. FABIANA LOPES PINTO SANTELLO, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS ASSUMPÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20623-90.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): B.E.R.G.S.S., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MARILENE MANFRO KVITKO, Agravado(s): J.A.N.S., Advogado: Dr. CLÉCIO MEYER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "gratificação semestral", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 10019-24.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DUARTE, Agravante(s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em relação ao tema "Maquinista. Enquadramento legal. art. 237, "c", da CLT"; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RR - 794-03.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, AGRAVADO: CLAUDIO MARCIO LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-33.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Agravado(s):

RENATO COSTA SALES, Advogado: Dr. RODRIGO LÁZARO NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11013-56.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogado: Dr. RAPHAEL FERRARI CONTIJO, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUBER RAFAEL GAZETTA MEIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ARR - 1524-79.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IBSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAÚJO DE CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar a condenação solidária da Ambev S.A., mantida sua responsabilidade subsidiária; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001083-83.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: CAMILA TAIS NOGUEIRA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Dra. HARUMI CAZAROTI, ORGANIZACAO ECO-SOCIAL AGUA AZUL - FORMACAO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, Advogada: Dra. CAMILA SANCHES GUIMARAES CARLOS, Advogada: Dra. YARA MIGUEL DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001075-17.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Advogada: Dra. JOICE DE AGUIAR RUZA, MARIA ISABEL CARTEZANI DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELA SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001054-61.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JOANA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA MENEZES FAUSTINO, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000212-33.2023.5.02.0255**

da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: VANESSA KELLY SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MIRIAM ROLIM MACHADO, ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS, Advogada: Dra. AGATA ESTEFANIA DA CUNHA GANEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20992-53.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, BIANCA FATTURI MACHADO, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. BARBARA PETERSEN ROSA RAPHAELLI, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11462-63.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO STANLEY MARQUES ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. LORENA CAROLINE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11077-37.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES, RECORRIDO: DANIELE CAROLINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERONICA TIZURO FURUSHIMA, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2403-75.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): MUTSUKO ONAKA ALVES DE MEIRA, Advogado: Dr. MÚCIO WANDERLEY BORJA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1807-37.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Agravado(s): SILVIA GERALDA PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1191-03.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, Agravado(s): ANA CARLA COUTO, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se

a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 825-12.2023.5.09.3671 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: LEANDRO VARGAS KERSTING, Advogado: Dr. JACKSON LUIZ SALATA, Advogada: Dra. MARCIA JUCELIA FERST, Advogado: Dr. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, Advogado: Dr. WANDERSON VALDINEI MARINO LECZKO, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, MS SERVICOS DE CONSTRUCOES, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20153-53.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: D & D CONTACT CENTER LTDA - ME, VIVO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, LOHAN LOPES FAGUNDES, Advogado: Dr. ANDERSON ROPKE PORTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE MENDONCA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da OI S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1100-40.2022.5.12.0040 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSUE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "prêmio produção" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 234000-04.2008.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DOS ANJOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, MÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SANT'ANA, MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. VALDEMIR MOREIRA DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20389-08.2023.5.04.0731 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: ROSELI PEREIRA BITENCOURT, Advogado: Dr. AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11400-91.2009.5.01.0244 da 1ª Região**, RECORRENTE: PAULO CESAR DE ARAUJO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogada: Dra. GISELLA DAWES SOARES, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Advogada: Dra. CLARA CALAZANS DA SILVA NASCIMENTO ELOY, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROLNEY JOSE FAZOLATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10330-26.2023.5.03.0007 da 3ª Região**, RECORRENTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: HUGO LEONARDO MACHADO, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2860-82.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDNEI DE PAULA FONSECA, Advogada: Dra. ROSEMARI TONIOLO, Recorrido(s): ABINER FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. DANIELA TEODORO ADORNI, FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, LOOPTECH SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA, Advogada: Dra. ROSEMARI TONIOLO, SULZER BRASIL S.A., Advogado: Dr. AIRTON TREVISAN, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 20% dos proventos percebidos, nos limites do pedido, até a satisfação do crédito exequendo, preservando-se, pelo menos, o ganho mensal de um salário mínimo à parte executada. **Processo: RR - 996-84.2010.5.01.0263 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ BAPTISTA DE LIMA JÚNIOR, Recorrido(s): RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA GIMENES, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, SÃO GONÇALO PALACE HOTEL LTDA., VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. LAUMAR VASCONCELOS CIDACO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 644-92.2023.5.12.0028 da 12ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA CAETANO, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, RECORRIDO: SCHROEDER FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHAS LTDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 324, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. **Processo: RR - 615-09.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Recorrido(s): FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ISAIAS ROCHA, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 492-91.2024.5.09.0028 da 9ª Região**, RECORRENTE: RACHEL CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. ARTUR FILOMENO PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ KAROLINA SILVA SANTOS, RECORRIDO: PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 245-57.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Recorrido(s): AYRTON PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. MARIA NEUSA GONINI BENICIO, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 70-80.2022.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, JOAO DE DEUS MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. AUGUSTO CEZAR SILVA PALHETA, Advogado: Dr. VITOR RODRIGUES CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 100722-34.2022.5.01.0223 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EMBARGADO: PETITE FLEUR CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO CIUFFI, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20199-70.2022.5.04.0831 da 4ª Região**, EMBARGANTE: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada:

Dra. DENISE MARIA BIAZI PARIZI, EMBARGADO: JOSE THIAGO FREITAS DO AMARAL, Advogada: Dra. BIANCA MOREIRA BRANDOLFF, Advogada: Dra. MARINES TEREZINHA DE MELO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 186-35.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: ELIANA BARRETO COELHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 181-07.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, EMBARGANTE: FABIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA, EMBARGADO: QUEIROZ CONSTRUcoes LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA RAMALHO BORGES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR, Advogada: Dra. VANESSA RAMALHO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da causa (R\$ 724.967,00), no importe de R\$ 3.624,84 - três mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 109-87.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: GBJ METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA FACHETTI, EMBARGADO: EDELIUSON CLAUDINO LIMA, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. KEVIN BRAVIM REZENDE, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogada: Dra. SAMILA SAIBEL PEREIRA, SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA, Advogado: Dr. RODRIGO RABELLO VIEIRA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, METROLOGICA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 372.188,55), no importe de R\$ 3.721,88 - três mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RRAg - 2417-43.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: A.L.S.A.O., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Embargado(a): G.S.R., Advogado: Dr. GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO, Advogado: Dr. BRUNO TADEU SIMOES MILO, I.U.S., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogado: Dr. MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO, Advogada: Dra. MARÍLIA NEVES BARONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, concedendo efeito modificativo ao julgado, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 679-44.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): ACTIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO NADLER LINS, Recorrido(s): NICOLAU TABOZA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. GLAYCIANY MARTINS DO NASCIMENTO BARBALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 148.804,67), no importe de R\$ 1.488,04 - (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 161-13.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRO, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Embargado(a): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, IVO EUGENIO VIEIRA, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 13.758,41), no importe de 137,58 - cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001682-48.2022.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: EMERSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, Advogada: Dra. CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA, SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. EUGENIO AUGUSTO BECA, Advogado: Dr. PAULO COUSSIRAT JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no importe de R\$ 1.663,52 - mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 33.270,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001558-19.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Advogada: Dra. GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI, AGRAVADO: LUCICLEIDE SOBRAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIANGELA MARQUES MARANHÃO, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHÃO, SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, RECORRENTE: LUCICLEIDE SOBRAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIANGELA MARQUES MARANHÃO, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE MARQUES MARANHÃO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Advogada: Dra. GRAZIANE AMIANTI FORTI FRANZINI, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. FELIPE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA TATIANA FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE LIMA CAMPOS, SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. MARIA

IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001011-51.2023.5.02.0231 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ERIKA MARIA DOS SANTOS 39293628805, Advogada: Dra. BIANCA LYS MAZO CRUZ, Advogada: Dra. MICHELLE MELLO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PEDRO AUGUSTO LEAO DE ARAUJO, Advogada: Dra. SIMONE RAFAEL NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000992-29.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNITRADING LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogada: Dra. MARISA BALBOA REGOS MARCHIORI, AGRAVADO: JURANDIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HISSAM SOBHI HAMMOUD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.563,40 - três mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos, equivalentes a 4% do valor da causa (R\$ 89.085,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000943-49.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): D.S., Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGIO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogado: Dr. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Agravado(s): F.C.A.S.A.F.C., Advogada: Dra. CLEONICE CRUZ SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000678-60.2022.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, AGRAVADO: ERICA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. GIOVANNA KAMEI TAWADA, Advogada: Dra. THAYS BRAGA ASSUNCAO BRASIL, Advogada: Dra. WALERIA FELTRIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-60.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NAYARA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO GAWENDO, AGRAVADO: M.P.W COMERCIO DE ARTESANATO LTDA - ME, Advogada: Dra. MARISA MACEU SILVA, MA DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS E PRESENTES LTDA - ME, Advogada: Dra. MARISA MACEU SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000294-10.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIS ERAMAR ASSIS DE BEM, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA FALECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais. majoração", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, no tocante ao capítulo "benefício da justiça gratuita", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 99, §3º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1000292-98.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO TORRES DE SOUZA, Advogado: Dr. WANOR MORENO

MELE, Agravado(s): PANINI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000038-14.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSAZ ORGANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: GABRIELI MENEGHELLI TRIGONE, Advogado: Dr. ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000025-40.2023.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ALARCENTER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogado: Dr. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): LETICIA LIMA REGISTO, Advogado: Dr. WILLIAN DANIEL NOGUEIRA MACEDO, Advogado: Dr. ERICA MENITI PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145900-11.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125400-47.2001.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MORAES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA, ANA LAURA VILELA OSORIO, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, SUELY CELIA FERREIRA VIDAL, Advogado: Dr. JURANDIR DOMINGOS TERRA, Advogada: Dra. ANNY EVA SCHWAMBACK B. OEHNINGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101348-39.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GILSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, LABORATÓRIOS EXPANSIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "prêmio", "diferença de prêmios" e "divisor de horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101189-65.2022.5.01.0432 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, VADISNEI CUSTODIO PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO ALBERTO MEDRADO GOMES FERREIRA QUEIROGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100983-51.2021.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDSON COSTA SIMOES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD

LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras" e "acúmulo de função"; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer da revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 100573-45.2023.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MRT 2 SPE S/A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: ANDREA FUENTEFRIA BESTEIRO, Advogada: Dra. MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.966,90 - dois mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 59.338,53), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100259-97.2023.5.01.0501 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FAJULUTI GAVEA TELECOM COMERCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ FAGUNDES DA CUNHA, Advogado: Dr. VICTOR MOTTA MAIA WERNECK, AGRAVADO: NATALIA BAPTISTA GONCALVES RANGEL LIMA, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA LIMA, CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25900-94.2006.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE FARIA PITTA PINHEIRO, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21017-80.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROGERIO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 20830-71.2021.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL GIRALDO CABRAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA DEMOLINER, Advogada: Dra. RAQUEL GEORGINA BETTINI CALEGARI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr.

RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 20805-86.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEISE CRISTINA SUPTITZ, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, Advogado: Dr. JOELMIR CESAR SCHWENDLER, Advogado: Dr. MARCOS LONGARAY, Advogada: Dra. TATIANI CALDERARO DALCIN BAGATINI, AGRAVADO: INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. GABRIEL MARASCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.105,09 - (três mil cento e cinco reais e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 310.508,85), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20681-35.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, Advogado: Dr. BRUNO MUNOZ DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. EDUARDO MUNIMIS, Advogada: Dra. HELOISE GONCALVES CASARA, Advogado: Dr. JORDAO MEDEIROS LUCAS, Advogado: Dr. RENATO MERONI BRETANHA, Advogado: Dr. THIAGO LANNES LINDENMEYER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20596-48.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SONIA INES CANOVA, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20524-41.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELETROFORJA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20161-74.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA CRISTINA CAMPOS LAURINO EIROLICO, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa

(R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20116-22.2023.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO DARONCHO OSMARI, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20106-76.2023.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FELIPE UNFER, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20101-54.2021.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO PAGEL, Agravado(s): WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. SAIONARA FACHINETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12307-85.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FABIANO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. EDNA MIRANDA DA CRUZ RIBEIRO, Recorrido(s): SKAVA-MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI, Advogado: Dr. MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN, Advogado: Dr. MONICA CRISTINA BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 420,00 - (quatrocentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$42.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12215-75.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): MARCELO FELIPE OLIVEIRA PAIVA, Advogada: Dra. SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES, Advogado: Dr. SÉRGIO NATALINO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12199-60.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: AMANDA LETICIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12139-35.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA TAIS SCALCO VARELA NUNES, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): ANDRE RICHTER CARON, Advogado: Dr. ANDRE GONCALEZ STOPPA, GR CARON COMUNICACAO INTERATIVA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, GUILHERME RICHTER CARON, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, LUIZ DERNIZO CARON, Advogado: Dr. HENRIQUE RICHTER CARON, RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA - EPP, SYSTEM MANAGER INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSÉ

GRUBHOFER RAULI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11516-79.2023.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MOZANAEL ROSA PINTO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. NATANAEL PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista, e, no mérito, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-RR - 11474-26.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): KATIANE PORTO, Advogado: Dr. GUILHERME FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO LÚCIO DA SILVA FERREIRA, Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11065-07.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: JEFERSON UILIAN ERNESTO SOUZA, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, ELETROMINAS MONTAGEM ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. ALAN AZEVEDO CARVALHO, Advogada: Dra. FRANCINE ALMEIDA QUINTAO PUNTIGAM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11025-54.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: WENDERSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-42.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): DRESLEY GONÇALVES ROCHA, Advogada: Dra. MONIQUE LOREN DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10851-06.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELIENE DA FONSECA MACENA, Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA, AGRAVADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. RAPHAEL FONSECA MAMPRIM ALVAREZ, Advogada: Dra. SILVIA ALINE DE OLIVEIRA GERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.800,67 (treze mil oitocentos reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.380.067,16), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10840-46.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s):

TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. ANDRÉIA GALINDO BARBOZA, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉIA GALINDO BARBOZA, ELIAS RODRIGUES DAMACENO, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10819-52.2023.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, LARA FERNANDA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 822,25 - oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 16.445,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10775-91.2024.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UAI PARA TODOS GERENCIAMENTO DE UNIDADES MINEIRAS DE ATENDIMENTO INTEGRADO SPE LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: FELIPE WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUAN MOREIRA DELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10734-12.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS JORGE LOPES MACEDO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10718-65.2022.5.18.0129 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOAO JEREMIAS DIAS, Advogado: Dr. CARLOS MAGNUM INACIO PONTES, Advogada: Dra. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO, AGRAVADO: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10689-18.2024.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.819,12 - (mil oitocentos e dezenove reais e doze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.382,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10589-36.2023.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GISELE DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, RECORRIDO: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.686,78 - três mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 73.735,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10416-**

60.2021.5.03.0138 da 3ª Região, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, AGRAVADO: DANTE COSTA GAZEL, Advogado: Dr. ANTONIO ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. MONICA BEATRIZ GUERRA, Advogada: Dra. RAISSA LUIZA GUERRA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10334-06.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: ADRIANO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. ISABELLA ANDRADE FERREIRA XAVIER, Advogada: Dra. NATHALIA MARTINS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. WELTON MARDEN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WILIAN FRAGA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10281-94.2023.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AMARILDO RICARDO LACERDA, Advogada: Dra. MARIA INES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. VALERIA SANTOS ARAUJO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN JUNIOR, Advogado: Dr. MATEUS VIEIRA BOMTEMPO, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIN, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA"; b) dar-lhe provimento quanto ao tema "benefício da justiça gratuita" para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10129-02.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO LOSANT MACEDO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogada: Dra. GABRIELA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO GUERRA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10090-95.2024.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VISCONDE LINO TEODORO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. ISABELLA CARMO FORTI MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10027-51.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL SIMAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA BRAGA DUARTE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2064-79.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.

WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., MATHEUS ALVES EMILIANO, Advogado: Dr. DANILO FELÍCIO GONÇALVES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1497-97.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: TUBONEWS CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA LISBOA CORREA, Advogado: Dr. JOAO PEREIRA GOMES NETTO, Advogado: Dr. LEONARDO RIBEIRO SANTOS, CRISTIANO MENEZES CAMPOS, Advogado: Dr. JOSE CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 1447-27.2012.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE SALLES, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1424-55.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CELIO FERREIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. CAROLINE ROSA DIAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA SANTORO GRABER, Advogado: Dr. RAFAEL WESLEY GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-35.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogada: Dra. GIMENNA LUCHINI TRINDADE, AGRAVADO: MARIA LUCIA CONCEICAO, Advogado: Dr. EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 895-65.2023.5.13.0034 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-60.2023.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, AGRAVADO: ROQUE EDSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.121,68 - (três mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.433,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 776-47.2023.5.09.0089 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GRANITO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, AGRAVADO: FERNANDO AURELIO VIANA BORGES, Advogado: Dr. DEUSDERIO TORMINA, Advogada: Dra. LARISSA

NATALIA MOURAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-22.2022.5.09.0653 da 9ª Região**, AGRAVANTE: UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, J M FERNANDES ADMINIS EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, AGRAVADO: UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, J M FERNANDES ADMINIS EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, ANTONIO WILSON GASPAROTO, Advogado: Dr. ELTON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. JEFERSON GARCIA KATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos interpostos, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC para cada uma das reclamadas, no importe de R\$ 1.222,22 (um mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 122.222,64, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 649-32.2022.5.17.0151 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS RICARDO PIMENTEL CARVALHO, Advogado: Dr. EDSON LOURENCO FERREIRA, AGRAVADO: SUCATACO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CLARA GONDIM FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 697,60 - (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 69.760,76), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 519-02.2023.5.22.0108 da 22ª Região**, AGRAVANTE: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, AGRAVADO: NEUVANILSON RIBEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. RONIE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. WILLIAM RUFO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-49.2024.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: SABRINA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. ANDERSON MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. NARITON ALBERTO FERREIRA SOARES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 467-83.2014.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRA SIMÃO CASTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JONATHAN SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 441-48.2023.5.23.0021 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDSON FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. FERNANDA

VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 387-34.2016.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ELSO VALBERICO FRAGA REZENDE JUNIOR, Advogado: Dr. MAXIMINIANO FERNANDES CARDOSO, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 280-39.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ANDREZA SARMENTO COSTA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 234-88.2023.5.23.0008 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, AGRAVADO: MARA FERNANDA ARRUDA SENA, Advogado: Dr. APARECIDO QUEIROZ DA SILVA, PRIME CLEAN COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS TUBERO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 201-57.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MULTITEX LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR, Advogado: Dr. FELIPE GROSSI DIAS, Advogado: Dr. GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA GERMANO COELHO, AGRAVADO: JORGE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, Advogado: Dr. KASSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64-57.2022.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DOS SANTOS, AGRAVADO: PSE PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO MIRANDA GOMES, JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. ISAAC CHAVES PINTO, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, Advogado: Dr. PAULO EMILIO NADIER LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11-89.2024.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA, AGRAVADO: NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. FELIPE MENDONCA VICENTE, Advogado: Dr. JOSE ROBERVAL SOARES, Advogado: Dr. WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI, RECORRENTE: NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. FELIPE MENDONCA VICENTE, Advogado:

Dr. JOSE ROBERVAL SOARES, Advogado: Dr. WITALO BRENNO MARTINS ACIOLI, CARLOS CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA, RECORRIDO: NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, CARLOS CESAR DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001547-31.2023.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAQUEL CRISTINA CAMPOS GONCALVES, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO RAZUK DE JESUS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, AGRAVADO: RAQUEL CRISTINA CAMPOS GONCALVES, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO RAZUK DE JESUS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001290-04.2023.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PONTEVECCHIO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, OFICINA DO ARTESAO LTDA, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, BELLAMAR COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, AAP FRANCHISING LTDA., Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, COSTA BRAVA - ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, COSTA BRAVA - COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, CALAMONTI PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, ESTALACTITE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, SURPRESA DE SOGRA - DOCES LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, AGRAVADO: EDUARDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO BANNO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000942-87.2022.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. WAGNER PINTO RODRIGUES, AGRAVADO: PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000778-05.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ARIANA DE ARAUJO CANDIDO, Advogada: Dra. MARIA RAIMUNDA NAZARE BARROS, R C DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO NOVAIS, Advogada: Dra. RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000663-89.2023.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JEAN CARLOS CARVALHO DE SA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "turnos ininterruptos" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo em relação ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000266-10.2023.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, AGRAVADO: ELISANGELA MARIA DA SILVA FLAUZINO, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000121-18.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, AGRAVADO: CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. FLAVIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO PINTO, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. FLAVIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada SABESP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000097-55.2024.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JULIA MOURA ARAUJO, Advogado: Dr. CAIO FELLIPE LUCENA BRAZ DA SILVA, MASTERSERV SERVICOS

AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, L A CONSORCIO DE VIGILANCIA E SERVICOS, Advogado: Dr. LEONE LAFAIETE CARLIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 292500-71.2001.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. IGOR BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PIRES, Advogada: Dra. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA FALIDO, ROBERTO MELEGA BURIN, SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA, EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. DIB ANTONIO ASSAD, MARIO SINZATO, ADELMO MANOEL DE SA, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100863-22.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, AGRAVADO: JOSE LUIZ DE PAIVA FELIX, Advogado: Dr. RENATO ECCARD, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100629-41.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ALCINEY DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21087-41.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ELISANGELA DE SOUZA DUTRA PIZZINATTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "litispendência" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo

e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20263-91.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, AGRAVADO: THIAGO ALADAR NUNES MOLNAR, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos interpostos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e pelo Porto Alegre Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE - e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20117-47.2020.5.04.0851 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO, AGRAVADO: CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SEVERO, Advogado: Dr. MARCIO TARTA, Advogado: Dr. RODRIGO STERZI RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11709-70.2023.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogada: Dra. LETICIA BARLETTA SANTORO, AGRAVADO: MEROLINA ARIANE DE ARAUJO MORAES, Advogado: Dr. DOUGLAS SOBRAL, Advogado: Dr. HEBERTH VIANA CONCEICAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11653-05.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA CAMPOS SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CLAUDIO CARDOSO, Advogada: Dra. JESSICA MORGANA CAMARGO DA SILVA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11406-12.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, AGRAVADO: JOAO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11304-56.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO

LOPES GODOY, AGRAVADO: JOAO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11227-27.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IGOR SARMENTO CORREA NETTO, Advogado: Dr. WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10625-49.2023.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: REMERSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-73.2022.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: UILIAN RICARDO DA SILVA ROSSINI, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. THIAGO COELHO, Advogado: Dr. VAGNER ALEXANDRE CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10313-40.2023.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SUELEN TERESA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL TIBURCIO, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10238-59.2024.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, AGRAVADO: AROLDO GONCALVES DE MORAES, Advogado: Dr. WANDERSON GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10194-62.2024.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO

MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, AGRAVADO: GLAUCIO GARIGLIO SOARES, Advogado: Dr. JAIRO EDUARDO LELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-78.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, RECORRIDO: JOSE FERNANDO DE MACEDO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO JACOBI, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 721-42.2023.5.10.0001 da 10ª Região**, AGRAVANTE: GILVAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 455-59.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JONNATHAN ARARUNA BRAGA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEANDRO CAVALCANTI, Advogada: Dra. GARDENIA GARRIDO MENDES, AGRAVADO: LEONARDO GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. VALTER LUCIO LELIS FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-08.2024.5.12.0003 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, AGRAVADO: EBAZAR.COM.BR. LTDA, Advogada: Dra. CAMILA FERRARI, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. MARIA TERESA DE AGUIAR COQUEIRO SOARES, JAQUELINE DE ASSUNCAO PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO TORRES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11-10.2023.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VALDENIR COSTA, Advogada: Dra. DEBORA CLEORI COSTA ARTIN, AGRAVADO: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001373-80.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE MASSUO ITO, Advogado: Dr. ARIovaldo LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCELA MIDORI TAKABAYASHI, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., RECORRIDO: ALEXANDRE

MASSUO ITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. **Processo: RRAg - 21223-28.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Dra. SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA SOLANO, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000850-14.2024.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT, RECORRIDO: HELLEN SAMPAIO STOK, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes, homologá-lo, sem ressalvas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000159-93.2024.5.02.0521 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: RIVANY ARAUJO BARROS, Advogado: Dr. ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100073-47.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: TALITA SOUZA DA PAZ RAMOS, Advogado: Dr. BEROALDO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES ALVES SANTANA, A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 35200-61.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL, COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Procuradora: Dra. EURÍDICE CHAGAS, DAIANI FRAGA FERREIRA, Advogado: Dr. ADILSON INÁCIO CERUTTI PINHEIRO, Advogado: Dr. ROBERTO DOMINGOS SPADÃO MARCATO, PROBANK S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCIANA GIRODO, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da CF, e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia entre a Reclamante e os empregados da primeira Reclamada, ficando afastada a condenação ao pagamento das verbas condenatórias decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RRag - 1078-04.2011.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: LUDMILLA CURI SILVA MAIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 366-31.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Embargante: MARIA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA BRITO MONTEIRO, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRag - 299-13.2014.5.23.0004 da 23ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Dr. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCÍSIO FOLETTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que os honorários sucumbenciais devidos ao Sindicato Autor sejam calculados com base no valor da condenação, a ser apurado em sede de liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1002028-09.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA., Advogado: Dr. BRUNO LASAS LONG, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, AGRAVADO: ELION LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.969,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.298,47 (um mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1001490-87.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO RICARDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. SHIRLEY CEMBRANNELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "domingos e feriados trabalhados"; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos domingos e feriados trabalhados, em dobro, sem prejuízo da remuneração das horas extras trabalhadas nesses dias, autorizando-se a dedução de valores pagos sob o mesmo título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000719-56.2023.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO EDIFICIO BUSINESS CENTER, Advogada: Dra. PAULA SAAD BONITO, AGRAVADO: DIEGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSINALDO ABREU DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000130-16.2023.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALANA CRISTINA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA JULIA LACERDA SERVO, DOGMA SERVICOS

ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. MARCELO MORELATTI VALENCA, AGRAVADO: CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo da Reclamante; II- não conhecer do recurso de revista do terceiro interessado representante da primeira Reclamada. Como consequência lógica, restabelecida a gratuidade de justiça conferida à Reclamante, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais ao qual condenada a Autora, nos termos do artigo 791-A, §4º, da CLT e na decisão proferida pelo STF na ADI 5766. **Processo: Ag-AIRR - 1000074-73.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SILVANIA MARIA DIAS FRANCO DE GODOI, Advogada: Dra. PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE, AGRAVADO: SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. EDEVONES DIONES MATOS, Advogada: Dra. KATIA RUIZ DO CARMO ALVES, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.777,18), o que perfaz o montante de R\$ 657,77, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100906-27.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Agravado(s): MARTA RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "prescrição dos anuênios"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 100645-69.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100404-45.2023.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, AGRAVADO: MAGALY DIAS DE OLIVEIRA BELLO, Advogado: Dr. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.005,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,29 (um mil e cinquenta reais e vinte e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20850-22.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): CASSIA DA SILVA RICALCATI, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Agravado(s): HOSPITAL

DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20518-28.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): JEFERSON DIESEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, Agravado(s): VERALLIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20190-97.2023.5.04.0791 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. REINALDO JOSE CORNELLI, AGRAVADO: JEFERSON DE MELLO VALCANOVER, Advogada: Dra. ANA DE SANTA FE ROSA DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20134-14.2016.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): JONER GARCIA ROSA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS PEREIRA CRUZ, MASSA FALIDA PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20098-97.2021.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS RODRIGO BRANDOLT URUZOLA, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Advogado: Dr. DANIEL STOLER CONDESSA, Agravado(s): BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, DIVCOM S.A., Advogado: Dr. FELIPE JOSÉ VICARI KELLER, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20063-02.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JAIME QUINTANILHA GOMES, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, AGRAVADO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20011-77.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Agravado(s): LEANDRA GIRARDI E OUTROS, Advogado: Dr. RAFAEL TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARISE HELENA LAUX, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16681-85.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): JOSE DE RIBAMAR TORRES LOPES, Advogada: Dra. EDNALVA SOUZA COELHO, Advogada: Dra. ANA

KARINE CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.601,46), o que perfaz o montante de R\$ 330,07 (trezentos e trinta reais e sete centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16414-14.2022.5.16.0008 da 16ª Região**, AGRAVANTE: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, AGRAVADO: BARBARA SANTOS MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-49.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCEL FRIEDRICH WIEDERSPERGER, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, AGRAVADO: SULESTE APARAS E SERVICOS LIMITADA, Advogada: Dra. EDILAINE CRISTINA RATEIRO, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS DE MAGALHAES BATTISTONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 140.995,79), o que perfaz o montante de R\$ 1.409,95, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 11286-84.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. VANESSA NAPONIELLO TRINCA, AGRAVADO: LEONARDO PATRIK ROSCETE, Advogado: Dr. FELIPE JOSE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE VENDELINO SANTOS, RECORRENTE: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. VANESSA NAPONIELLO TRINCA, RECORRIDO: LEONARDO PATRIK ROSCETE, Advogado: Dr. FELIPE JOSE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE VENDELINO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11219-95.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADSON ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ADSON ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, constatada manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% para o Reclamante e 5% para a Reclamada sobre o valor dado à causa (R\$ 608.043,49), o que perfaz os respectivos montantes de R\$ 6.080,43 e R\$

30.402,17, a devidamente atualizados, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11176-11.2023.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11039-68.2015.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO JABUR, Advogado: Dr. WILLY FALCOMER FILHO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - não conhecer do agravo do Reclamado, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10642-89.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ISAIAS GOULARTI DE SOUSA FELIPE, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-59.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. CIRSO AMARO DA SILVA, Agravado(s): ESTER FERREIRA RIZZO, Advogado: Dr. EMANUEL FLORESTA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10284-95.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, AGRAVADO: WANDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10173-84.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): ANDERSON ADRIANO SOARES, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-98.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GREICE CARLA PAIXÃO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3645-59.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOAO ORESTES TELES,

Advogado: Dr. MARCELO DECIO COUTO CARNEIRO, CLAUDINEIA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO DECIO COUTO CARNEIRO, AGRAVADO: SERFORTE SERVICOS DEVIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO DECIO COUTO CARNEIRO, Advogado: Dr. OCIMAR MARAGNO, JUCEMARA PALMIRA DE OLIVEIRA HOEFLING, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogado: Dr. ISRAEL MARTINS MACHADO, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, THIAGO HOEFLING, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, LUANA HOEFLING MATOSO, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, FELIPE HOEFLING MATOSO, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, JOAO CARLOS HOEFLING MATOSO, Advogado: Dr. ANGELO HENRIQUE HEINZ SALM, Advogada: Dra. MARIA ANGELITA HEINZ SALM, JAMILLE PEREIRA TELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-36.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDILENI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, AGRAVADO: AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, GILVANDA GOMES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-69.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 74.787,73), o que perfaz o montante de R\$ 747,87 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 964-06.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FABIANE SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: FABIANE SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo da Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenada a Reclamante, nos termos artigo 791-A, §4º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 251-73.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogada: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Agravado(s): ERICSON BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL BRITO FALCÃO, Advogado: Dr. MOACIR JOAO VIEGAS DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Ente Público (DNIT); II - dar parcial provimento ao agravo da

primeira Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Ente Público para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 240-87.2013.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): ROSÂNGELA PEDROTTI PICANCO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Horas extras - base de cálculo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 11713-66.2016.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GELSON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001453-62.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDREIA DE FATIMA SANTIAGO, Advogado: Dr. GUSTAVO LIMA FERNANDES, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, ANDORINHA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MELIN GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001021-13.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: GABRIELA MARIA FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANDRESSA FILGUEIRAS RODRIGUES, Advogada: Dra. REGINA MARCIA DE FREITAS, ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000994-39.2023.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE SANTOS DE SENA MEDEIROS, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO DE MELO SOUZA, AGRAVADO: G3 POLARIS SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. PRISCILLA VITALY PEREIRA MASCARENHAS, MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000671-36.2023.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: MONICA NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000350-**

63.2024.5.02.0255 da 2ª Região, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: KLEBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL HERZOG CHAINCA, NORMATEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000123-93.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRO, Advogada: Dra. GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANA CECILIA SERVULO DA CUNHA SCHUTZER, Advogado: Dr. RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI, Advogada: Dra. MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI, Agravado(s): LAZARO CECILIO CUNHA, Advogada: Dra. RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento de "COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA - EM LIQUIDAÇÃO e OUTRA"; II - conhecer do agravo de instrumento de "EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A", negando-lhe provimento; III - conhecer do agravo de instrumento de "MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA E CALDEA ADMINISTRAÇÃO EIRELI", negando-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154400-44.2009.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LINCOLN SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. DAZIO VASCONCELOS, AGRAVADO: H.R. COMERCIO DE ANTENAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO MULLER, LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100630-33.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JOSE DIOGO RODRIGUES TURQUES, Advogada: Dra. LETICIA FERNANDES DUTRA, Advogada: Dra. NATHANY FARIA DALMASSO, MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. RENATA GUIMARAES RODRIGUES SILVA CARDOSO, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 17605-98.2016.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EDINEIDE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SANTOS GUARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARAME, Advogado: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. JOAO FERREIRA DA SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12682-94.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. GEISLA FABIA PINTO, RECORRIDO: DOUGLAS CHINAGLIA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM

OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CAJETAN SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROATIVA - APOIO E SEGURANCA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11520-39.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA LUCIANELLI, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-92.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogada: Dra. JANINE COSTA FERREIRA, AGRAVADO: CLEUSA MARTINS DE PINA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10846-55.2023.5.03.0004 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, Advogada: Dra. ERIKA BRUNO SILVA, AGRAVADO: CARLOS RENATO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ROGERIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10610-13.2023.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, AGRAVADO: LEANDRO COLLI, Advogado: Dr. ANDRE ZANINI WAHBE, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10189-22.2024.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: CARLOS ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-02.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANA CRISTINA MAGALHAES, Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, Advogado: Dr. CELSO ALDINUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-79.2016.5.09.0133 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KPS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. BENEDITO MACIEL DE GOES, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA DE GOES, Advogado: Dr. WINNICIUS PEREIRA DE GOES, AGRAVADO: RICARDO ARJONA ROMERO VENTURINI, Advogado: Dr. LUCIANO ROBERTO SAVARIEGO GONCALVES, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-62.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): VIACAO PIRAQUARA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ, Advogado: Dr. JUVANA DE MORAES BATISTA, Agravado(s): DIRCEU JESS, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA PICONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-16.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento do Exequente e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 799-87.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA LILIANE MARQUES, Advogado: Dr. JEAN CARLO CANESSO, Agravado(s): ALEXANDRA GRESKIV GOMES, G. M. B. COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRACAO LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA, Advogado: Dr. THIAGO JOSÉ RENACIR MARCONDES, NELSON JUNIOR RUIZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 693-92.2024.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: SUZI NOGUEIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE, C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MILON DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 691-45.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Recorrido(s): MARIA JOSE MARQUES DA SILVA AVELINO, Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-11.2022.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO ROCHA MASCARENHAS, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-31.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): LÍVIA CAJADO DE FIGUEIREDO COSMO E OUTRO, Advogado: Dr. FELIPE ALMEIDA PEREIRA, Agravado(s): ALEXANDRE VIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. DAVI MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. MOISÉS SILVA ALMEIDA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-58.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): IVONILDO VIEIRA LACERDA, Advogada: Dra. VICTOR PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. DIEGO DUQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. TAMIRES LEITE DE OLIVEIRA, Agravado(s): ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO

PAULO DE REZENDE PORTO FILHO, Advogado: Dr. THIAGO DORIA MOREIRA, Advogado: Dr. ANANDA DE OLIVEIRA ROCHA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-90.2022.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. THAMIRES ROCHA PEREIRA ATAIDE, Advogado: Dr. EVELYN NICACIO TORRES, Agravado(s): BERNARDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-80.2012.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Recorrido(s): MONIQUE MENDES LIMA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-05.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. ALEXANDRE VELOSO PASSOS, Advogado: Dr. MATTSON RESENDE DOURADO, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO XAVIER, Advogado: Dr. BRENO SOARES FEITOSA BUENOS AIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-04.2022.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, AGRAVADO: JOSE VICTOR DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A - CEPASA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. EDSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. LUZICLENE MARIA MORAES MUNIZ, Advogado: Dr. RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogada: Dra. ADISEA DE OLIVEIRA LIMA AMARAL, Advogada: Dra. RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA, Advogada: Dra. RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA, PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11514-63.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANTA FE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, AGRAVADO: ALINE CRISTINA PERINO, Advogado: Dr. ALEX ZAMPIERI, Advogada: Dra. HELOISA ANTUNES MACIEL, Advogada: Dra. THAIS PAZOLD, ANTONIA CRISTINA DE JESUS, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALINE CRISTINA PERINO, Advogado: Dr. ALEX ZAMPIERI, Advogada: Dra. HELOISA ANTUNES MACIEL, Advogada: Dra. THAIS PAZOLD, ANTONIA CRISTINA DE JESUS, Advogada: Dra. LISA HELENA

ARCARO, SANTA FE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100287-51.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, RECORRIDO: VALTER DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA WON HELD GONCALVES DE FREITAS, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI MINUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20995-84.2022.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: JORGE LUIS BREGLES AMARANTE, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20985-52.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, RECORRIDO: MARCOS VINICIUS BATISTA, Advogado: Dr. ALDEMARZINHO GONCALVES APRATO, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20963-34.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: STARKS SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, Advogada: Dra. JOSIANE MARIA FAGUNDES ESCHER, Advogada: Dra. JOSIELI DE FREITAS, Advogado: Dr. WILLIAM CRISTIANO GOMES DE SOUZA, ANA LUCIA MOTA RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA SILVA TEDESCHI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20937-91.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TANUS SALIM, RECORRIDO: SERVITEK GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE ELERT MAIA, MAURICIO TRINDADE LOPES, Advogado: Dr. CAUE SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua

exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20219-06.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MARLEI HOFFMANN NICOLI, Advogada: Dra. MARIANA VECCHIETTI PRZYCZYNSKI, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10668-87.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, RECORRIDO: ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISLEI AFONSO MORAES, Advogada: Dra. GABRIELLA BIZARRO DALLA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORREA SILVA, Advogada: Dra. MARINA REIS MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10648-35.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA SUZANA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR, LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10290-71.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VALDEIR SOARES DE SA, Advogado: Dr. HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA, Advogada: Dra. ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO, Advogado: Dr. WENDEL BERNARDES COMISSARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10214-58.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FAUSTO HENRIQUE OCTAVIANO, Advogado: Dr. THIAGO JORDAO, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 101633-84.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EBIO DA

SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Correção monetária", por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do CC. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 24669-38.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): ELIANE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Advogada: Dra. ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "domingos trabalhados"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-RR - 1002512-75.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Embargante: A.T.L.F., Advogado: Dr. MICHEL GERRERO DE FREITAS, Embargado(a): A.S.C., Advogado: Dr. FÁBIO CORTONA RANIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 20816-37.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): H.N.S.C.S., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. EIJI JHOANNES YAMASAKI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Recorrido(s): B.G.C.C., Advogado: Dr. ANDRÉ DA SILVA AYALA, M.T.S.L., Advogado: Dr. THAIS FERNANDES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Secretaria da Turma para regular trâmite de admissibilidade do recurso de Embargos à SbDI-1/TST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10204-55.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON JUNIOR BRAGA PEREIRA, Advogada: Dra. TASSIA CRISTINA CHAVES BRAGA BASTOS, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. VIRGINIA BUGHI RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 419-60.2022.5.23.0009 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000676-79.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENAN VINICIUS MENDES ROCHA, Advogada: Dra. DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA, RECORRIDO: RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11305-91.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DANIELA APARECIDA DA SILVA MANSANO, Advogada: Dra. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogada: Dra. VERA LUCIA CORREA, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 562-39.2024.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, BARBARA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MATTIUZZI, Advogado: Dr. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001411-80.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. GASPARINO JOSE ROMAO FILHO, AGRAVADO: EDEILDE DE FATIMA MELO ALVES, Advogado: Dr. MANOEL LEANDRO DE LIMA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001305-10.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DISNEY PEREIRA CAVALCANTI DE MOURA, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.910,41), o que perfaz o montante de R\$ 845,52, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12440-38.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CRISTIANE APARECIDA CINTRA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN

MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11702-12.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARCIA SANTOS PRADO SILVA, Advogada: Dra. ANA CLARA GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. ANDRE EDUARDO SAMPAIO, Advogada: Dra. MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.094,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.504,71, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10591-49.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOICE APARECIDA NUNES DE MORAES, Advogado: Dr. HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO TEIXEIRA ZANINI, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL BARRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 265-72.2022.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, AGRAVADO: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, RECORRENTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, RECORRIDO: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e, mantendo a sua condenação a pagar honorários de sucumbência, vedar qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na presente ação ou em outra demanda, ficando ainda a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade e somente podendo ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, consoante §4º do art. 791-A da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 773-41.2022.5.05.0024 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, RECORRIDO: TAIS LOBO SANTOS, Advogado: Dr. MACEL LEONARDO VENTURA DE SA, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001529-58.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EZEQUIEL FELIX RIBEIRO, Advogada: Dra. DENISE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Sumula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000540-39.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Recorrido(s): JOSE INACIO LOURENCO, Advogado: Dr. SILVANA SANTOS DE SOUSA SARTORI, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001135-40.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN FREDERICO DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos; e, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as obrigações decorrentes da terceirização (enquadramento como bancário) e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$11.996,03, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$599.801,80, dispensado do pagamento. Como consequência lógica, determinar que os honorários periciais serão suportados pela União e suspender a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 457/TST e do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1001218-64.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, RECORRENTE: P.B.P., Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: F.C.C.S., Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA RUBINO, Advogada: Dra. PATRICIA ROMAO DE MELO, Advogado: Dr. THYAGO DA SILVA MACENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da P. B. S. A. P, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1155-92.2023.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA JESSICA CARVALHO PRAIA, ERINALDO VASCONCELOS DE LIMA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE MANAUS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 20742-85.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, JOICE MELISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr.

MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, AGRAVADO: JOICE MELISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, RECORRIDO: JOICE MELISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e, II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de complemento de benefício previdenciário", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que, na apuração do montante do dano material referente ao período no qual houve a suspensão do contrato de trabalho e a cessação do pagamento da remuneração, sejam compensados os valores pagos pela Reclamada a título do complemento de benefício previdenciário previsto em norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 462-93.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, RECORRIDO: ROSANNY REIS DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO ACIOLY FREIRE, Advogado: Dr. VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da execução, o administrador da sociedade anônima PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI. Custas inalteradas. **Processo: RR - 26-61.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): MAICON ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de horas extras. Previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do adicional de 50% sobre as horas extras decorrentes da condenação imposta neste feito. Custas inalteradas; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RR - 1001631-27.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Recorrido(s): MARIA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO COELHO PITOMBEIRA, VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Dra. RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i"

da modulação do STF. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001131-10.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE CARLOS CONCEICAO DA PAIXAO, Advogado: Dr. EDINILSON DE SOUSA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1490-94.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIMAR CALISTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação em horas extras; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100953-22.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOISIO TELES GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Dra. GILDA ELENA B DE A D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11693-78.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Recorrido(s): FABIANA MARTINS BRAGA POLICHER, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e consectários legais, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, a cargo da Reclamante, no importe de R\$ 810,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.500,00), das quais fica isenta em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 453). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017, não há falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 738-98.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana,

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LEONARDO SOUZA ROSA, Advogada: Dra. BIANCA ANDADE ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINE RODRIGUES FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e ESTADO DA BAHIA, por contrariedade da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos entes da Administração Pública e determinar as suas exclusões do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 458-89.2022.5.05.0031 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ELIVONALDO OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: ELIVONALDO OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11274-20.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ADRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ITAMAR LEÔNIDAS PINTO PASCHOAL, ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 16471-53.2023.5.16.0022 da 16ª Região**, RECORRENTE: AHINOAN ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. ELETICIA CAROLINE SAMPAIO MARTINS, Advogado: Dr. URUBATAN DE DEUS ALMEIDA LIMA, RECORRIDO: EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogado: Dr. ERICK ABDALLA BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-81.2023.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Advogado: Dr. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. CHIARA MARIA ROSA DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 273-66.2022.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: IAN VINICIUS CIDREIRA FREITAS, Advogada: Dra. JEANINE PEREIRA INES, Advogada: Dra. PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES, STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 281-48.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Embargante: VANDERLEA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Embargado(a): MAPFRE SEGUROS

GERAIS S.A., Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - prêmios" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - prêmios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16205-39.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Advogado: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. MANOEL MORAES FILHO, PEDRO DA CONCEIÇÃO ROSA GALVÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA DE JESUS COSTA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20558-73.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): SILVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças de reajuste salarial, bem como os reflexos e acessórios daí decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 11792-62.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VOLTALIA PORTUGUAL, S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: VICTOR DE FARIA BARROS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO, Advogada: Dra. EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER, Advogada: Dra. FLAVIA USEDIO CONTIERI RAMALHO, Advogada: Dra. NAARA MARQUES DE CASTRO SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA, APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA, MARTIFER METAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-92.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TERESINHA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, AGRAVADO: CASA DE REPOUSO ROCHA LIMA EIRELI - ME, Fátima Rocha Lima, Cleverson Mailson Rocha Lima, CLEVERSON MAILSON ROCHA LIMA 06449582944, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10503-54.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.,

Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): LUANA PAULA LISBOA DE JESUS VIANA, Advogada: Dra. CARMEM LÚCIA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-23.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. SABRINA ZOCCATO NEBIAS, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Agravado(s): RAISSA KENIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LISIANE HORTA TAKENAKA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10396-62.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Agravado(s): PAULO ROBERTO FAGUNDES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10241-65.2020.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Agravado(s): VANDER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-41.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado apenas quanto ao tema "horas extras. divisor aplicável"; II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10945-71.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): ELZA MARIA PONTES ANTUNES, Advogada: Dra. FABIANA ROSE FIRMINO, Advogado: Dr. PATRICK ERIC LAGE DE ASSIS, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 860-49.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO, Agravado(s): ADEILSON MONTEIRO GUEDES JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002611-31.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIMARA DE MORAES TURINA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixe a jornada efetivamente praticada pela empregada, inclusive registrando eventual sobrelabor, e aprecie os pedidos correlatos à jornada de trabalho deduzidos na petição inicial (a exemplo de adicional noturno e de intervalos intrajornada, interjornada e o relativo ao artigo 384 da CLT), bem como estabeleça, se for o caso, base de cálculo, divisor, reflexos e adicionais incidentes, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto, com ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 40-06.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ BRAZ MARQUES, Advogado: Dr. DANIELLE DE JESUS ALVES RAMALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000130-79.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANNE CRISTINA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS SERGIO DIAS ANDRADE JUNIOR, EMBARGADO: GILVANE FRANCA ROCHA, Advogado: Dr. CAIO FERNANDO SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 110.993,44), no importe de R\$ 1.109,93 - mil cento e nove reais e noventa e três centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 110.993,44), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10216-29.2023.5.18.0053 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SC DISTRIBUICAO LTDA, Advogada: Dra. ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. KAIQUE SOARES GOMES, AGRAVADO: LETICIA ALMEIDA ROLINDO, Advogado: Dr. MARCELL FRANKLIN RAMOS, Advogada: Dra.

TEREZINHA RODRIGUES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20875-39.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22492-10.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): SILVANIA GONZATTO, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Advogado: Dr. ADRIANA ROSA VIOLA, Advogado: Dr. RODRIGO MARCA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1667-69.2020.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): MAVIEL BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001167-23.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, MARLY CRISTIANE CORREIA, Advogado: Dr. SÉRGIO CAVALCANTI DE SOUZA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. OTÁVIO PINTO E SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1001004-63.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE SERGIO DE LIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Agravado(s) e Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 6934-43.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMIR SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA Ceschin Celjar, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-75.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s)

e Agravado (s): IGOR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉA MARIA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 72-53.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravante(s) e Agravado(s): MARINES ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10472-48.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. CLAUDIO RAIMUNDO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. SEBASTIAO MARSICANO RIBEIRO JUNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. MICHELE RIBEIRO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20679-79.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA RELATIVO À JORNADA REALIZADA NO PERÍODO NOTURNO. CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que, na apuração das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, no período em que os substituídos trabalharam em período noturno, sejam observadas as normas do texto consolidado atinentes à jornada noturna, em especial a hora noturna ficta, observados os limites da inicial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 573-49.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS

INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ELIOMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que indeferido o pedido de pagamento de horas extras, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Autor, no importe de R\$ 1.477,74 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 73.887,49), isento porque beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 979). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 6-28.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MARIA CÉLIA RAMOS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Petrobras e Petros apenas quanto ao tema "Petrobras - Complemento de RMNR - Base de cálculo - Validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas pela autora, no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensada em razão da gratuidade da justiça (fl. 1.245). **Processo: RRAg - 11490-75.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. MARCOS SOARES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, nos dias em que constatado o gozo de intervalo intrajornada inferior a 40 minutos, a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes de supressão do intervalo intrajornada observe os termos e vigência dos instrumentos normativos aplicáveis às partes e juntados aos autos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 921-16.2012.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, SEBASTIAO OLIVEIRA SA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e, III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PEDIDO SUCESSIVO DA RECLAMANTE DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PROMOÇÕES TRIENAIS POR ANTIGUIDADE", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento, e, por conseguinte, considerando o pedido

sucessivo do Reclamante de pagamento de diferenças de promoções trienais por antiguidade, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, no aspecto. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo em agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado, com ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1422-05.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO SAMPAIO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. TIAGO ANACLETO FERREIRA, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. JOSÉ PASCHOALE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101524-32.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, RECORRIDO: NILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10801-88.2023.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: RAMIRES MARCIANO PIRES, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, GTM SOLUCOES EM VENDAS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à agravante. **Processo: AIRR - 109-69.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, AGRAVADO: GELSON LUIS DA COSTA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 696-81.2023.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: MARCIA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. IVANETE TOVANY DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11097-26.2023.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EDIPO BARBOSA AZEVEDO, Advogado: Dr. CARLOS MAGNUM INACIO PONTES, Advogada: Dra. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO, AGRAVADO: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16060-66.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO RODRIGUES SAVINI, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI,

AGRAVADO: IVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDILSON PINHO DE FREITAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10284-63.2023.5.15.0149 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JF CITRUS AGROPECUARIA S/A, Advogado: Dr. GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO, Advogada: Dra. LETICIA RIBEIRO CRISSUMA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TRICIA MARIA SA PACHECO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JUCELINO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000799-56.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO FLAVIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de pagamento dos reflexos da parcela denominada "diferença remuneração jornada noturna delta", devendo a condenação ser limitada ao período imprescrito em que não vigorava norma coletiva conferindo caráter indenizatório à parcela. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido; Observação 2: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte RAIMUNDO FLAVIANO DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 374-95.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DA ASSOCIACAO COMERCIAL PIAUIENSE, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, JET LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VITORIA MARIA SANTOS LOPES DA SILVA, JET VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CINTHIA AYRES HOLANDA LOUREIRO, Advogada: Dra. KAMYL A RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JUNIOR, RECORRENTE: FUNDACAO EDUCACIONAL DA ASSOCIACAO COMERCIAL PIAUIENSE, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, JET LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VITORIA MARIA SANTOS LOPES DA SILVA, JET VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: CINTHIA AYRES HOLANDA LOUREIRO, Advogada: Dra. KAMYL A RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por ofensa ao art. 2o, § 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária aos créditos trabalhistas devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. KAMYL A RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO falou pela parte CINTHIA AYRES HOLANDA LOUREIRO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11496-60.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: VANDERLEI RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSSO ARAUJO, RECORRENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: VANDERLEI RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE

TEIXEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSI ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano existencial", por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do cumprimento de jornada de trabalho excessiva; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 235-C, § 9o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera, não devendo este ser computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. As horas relativas ao tempo de espera deverão ser tão somente indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, conforme disposto nos §§ 8o e 9o do art. 235-C, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrona da parte JBS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11210-82.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA CEZAR BECKER DE ALMEIDA LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FERNANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, Advogado: Dr. MARCOS ALVES LIBARINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "remuneração em moeda estrangeira", por violação do art. 463 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando nula a estipulação em moeda estrangeira, fixar o salário do Reclamante em Reais, mediante conversão do valor definido em Euros pelo empregador, utilizando-se a cotação da data da contratação, observados os valores mais favoráveis no caso de variação cambial, em obediência ao princípio da irredutibilidade salarial, apurando-se as diferenças, a contar de setembro de 2013, em regular liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dobra de férias", por ofensa ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias de 2012 e do respectivo adicional. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA falou pela parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10942-59.2023.5.18.0002 da 18ª Região**, RECORRENTE: URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A, Advogado: Dr. MARCELO JOSE BORGES, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, Advogado: Dr. IGOR LUCAS ALVES ABOULHOSN, Advogado: Dr. LEANDRO NUNES COSTA, Advogado: Dr. MAYKON FERREIRA ABOULHOSN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a Lei 14.010/2020 às relações de trabalho, estabelecer que a suspensão dos prazos prescricionais deve abranger o período de 12/06/2020 a 30/10/2020. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1002233-10.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): PAULO ROBERTO ASSUNCAO EVANGELISTA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Participação nos lucros ou resultados". Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte PAULO ROBERTO ASSUNCAO EVANGELISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 11972-40.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. GUILHERME PANZARINI ASSÊNCIO falou pela parte ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-35.2024.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA, Advogado: Dr. LEONARD BATISTA, AGRAVADO: ERINALDO SANTOS RABELO, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 8.871,11 - oito mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 177.422,22 - cento e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RAFAEL CARVALHO CUNHA, patrono da parte ERINALDO SANTOS RABELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 52-66.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, Agravado(s): LUCAS SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANILO MIRANDA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100737-67.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO ULTRA TREZE LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA, Advogada: Dra. VERA LÚCIA PEREIRA DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Sindicato Autor do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. GABRIELA RICCIARDI CASERTA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11791-14.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da União. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Observação 2: a Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, patrona da parte RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 69-04.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO

OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Recorrido(s): M.V.B.P.S., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, P.H.T.B., V.S.B., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GIOVANA SARAIVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA falou pela parte S.R.P.C.N.L.O.. Observação 3: a Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA falou pela parte V.S.B., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000612-56.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALLAN NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. CUSTODIO NOGUEIRA BRAZ, Advogado: Dr. MAURO SERGIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA, ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRAVADO: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALLAN NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. CUSTODIO NOGUEIRA BRAZ, Advogado: Dr. MAURO SERGIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. YURI AUGUSTO DE OLIVEIRA, ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. VALIDADE COMO MEIO DE PROVA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Como decorrência lógica da concessão da gratuidade de justiça suspende-se a exigibilidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 6321/6322), nos termos do disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA falou pela parte ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. **Processo: AIRR - 192800-50.1995.5.01.0431 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FELIX CORREA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MONICA, Advogada: Dra. DANIELLE LUCIA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL ANTONIO PETTINE DE REZENDE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. YASMIN ALVES SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO HUDSON SOARES, Advogada: Dra. KARINE MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. VICTORIA BAHIA ONOFRE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. YASMIN ALVES SILVA, patrona da parte FELIX

CORREA DE ALCANTARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21611-48.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, YARA MACHADO BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ARTUR MIGUEL GOI EIDT, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 272-71.2023.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TV MARINGA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, AGRAVADO: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, VICENTE BAPTISTA MALUCELLI NETTO, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, Advogado: Dr. NELTO LUIZ RENZETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, patrono da parte TV MARINGA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 138-80.2023.5.12.0040 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PAULO SERGIO VIEIRA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, AGRAVADO: RAIA DROGASIL S/A, Advogado: Dr. CARLOS EMILIO JUNG, RECORRENTE: PAULO SERGIO VIEIRA, RECORRIDO: RAIA DROGASIL S/A, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte PAULO SERGIO VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2377-35.2015.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): RODNEI RIBEIRO PAES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES falou pela parte RODNEI RIBEIRO PAES. **Processo: RRAg - 1002103-33.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLEBER ANDRE SANCHES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES falou pela parte KLEBER ANDRE SANCHES. **Processo: RR - 10614-76.2023.5.03.0187 da 3ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogada: Dra. JESSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. MICHAEL ISMAILE SOARES OLIVEIRA, RECORRIDO: VALE

S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1128-77.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, VALTER MOACIR REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte VALTER MOACIR REIS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10585-39.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, RECORRENTE: MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL CAMARGO MADUREIRA, RECORRIDO: ALBINO PEREIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. DENERSON RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste a respeito da existência ou não de norma coletiva que condiciona o pagamento do adicional noturno sobre as horas em prorrogação desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: o Dr. JOAO GABRIEL CAMARGO MADUREIRA, patrono da parte MRS LOGISTICA S/A , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100110-50.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARCOS VITORIO RABELLO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, RECORRENTE: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MARCOS VITORIO RABELLO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 495.335,14), o que perfaz o montante de R\$ 4.953,35 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11236-10.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo

intra-jornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 544-93.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, RECORRIDO: BRUNO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA ZAGO MORAES DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento deferidas, assim como seus reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no valor de R\$1.150 (mil cento e cinquenta reais). Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pelo reclamante, dos quais se suspende a exigibilidade dos honorários sucumbenciais, pelo prazo e na forma da lei, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, da CLT - fls. 3.166-PE). Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA falou pela parte BRUNO HENRIQUE FERREIRA. **Processo: RR - 347-59.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, LEANDRO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 6.ª diária no tocante ao período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral, restando prejudicado o exame dos temas "preliminar de negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras", apontados no recurso de revista da parte autora; b) conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício de gratuidade de justiça à parte reclamante. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte LEANDRO SILVA ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1496-24.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO, Advogada: Dra. MARINA COELHO CARVALHO, Recorrido(s): LUDMILA PEREIRA CAVALCANTE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte LUDMILA PEREIRA CAVALCANTE VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000680-52.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMIR DE ALCANTARA CHAVES, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, AGRAVADO: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA, Advogada: Dra. VANESSA MILENA FARIA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, patrono da parte EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA, esteve presente à

sessão. **Processo: Ag-RRag - 20541-69.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): H.L.B.S., Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, T.M.M., Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame dos agravos em recurso de revista interpostos pelas partes para a próxima assentada. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte H.L.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1179-34.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PAULO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. THOMAS RIETH MARCELLO, Advogada: Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, AGRAVADO: ALINE COSTA ROCHA, Advogada: Dra. JANETE FERREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prêmios. natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101374-35.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RENATO MARCEL GOLDBERG, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PAULO CESAR MANOEL SOARES JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte RENATO MARCEL GOLDBERG, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte IRB-BRASIL RESSEGURO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 366-55.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Advogado: Dr. BRENO GREGÓRIO LIMA, Agravado(s): REINALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.,

esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRAg - 21275-21.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CASSIO GRAZIOSO STEIN, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO VEARICK, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, AGRAVADO: CASSIO GRAZIOSO STEIN, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO VEARICK, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "férias. conversão em abono pecuniário. ônus da prova", "participação dos lucros e resultados", "horas extras. cargo de confiança", "horas extras. jornada de trabalho" e "horas extras. horas de viagem", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto ao tema "limitação da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "limitação da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestado para a próxima assentada o exame do agravo em recurso de revista da parte reclamante. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 88700-54.2009.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): DJALMA DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. SAULO ROBERTO DE ANDRADE, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte DJALMA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 54-35.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIEL CORRÊA DE CAMARGO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA SOARES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado e; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1282-22.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VALTECIO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, Advogado: Dr. NICOLINO

CASELATO JUNIOR, AGRAVADO: CAST INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, TERCEIRO INTERESSADO: CLINICA DE MEDICINA OLIMPO LTDA - EPP, PERITO: CAROLINE DA CUNHA DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte CAST INFORMATICA S/A, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-RRAg - 100524-28.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOCHER, GABRIEL CORTES FREITAS COUTINHO, JOSE JORGE CORTES FREITAS MOREIRA, REGILENE NERES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CANDIDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOCHER, GABRIEL CORTES FREITAS COUTINHO, JOSE JORGE CORTES FREITAS MOREIRA, REGILENE NERES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CANDIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 971-41.2020.5.09.0023 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FAVARO & RAMALHO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCIANA ZAVATTIERE CARDOSO BATATA, Advogado: Dr. NILTON CEZAR AVILA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE TIZZIO, AGRAVADO: MARIO SOSTER JUNIOR, Advogada: Dra. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, Advogado: Dr. HELENO GALDINO LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 181100-74.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO. **Processo: AIRR - 10507-26.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANANIAS EBER PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10348-53.2023.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INDIANARA MARTINS DE DEUS, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHL BICALHO, AGRAVADO: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA

ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, RECORRENTE: INDIANARA MARTINS DE DEUS, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE KUHL BICALHO, RECORRIDO: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às diferenças de comissões. **Processo: Ag-AIRR - 221-28.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): ALEXANDRO NASCIMENTO FREIRE, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11671-84.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Agravado(s): JUCIMARA DA CONCEICAO FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. JADER LAURO BRIGHENTI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000203-38.2023.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLH ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, AGRAVADO: ROSILDA MARIA BESERRA DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO DIAS DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, patrona da parte CLH ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10107-06.2016.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Agravado(s): NATALYA LIBANIA CARNEIRO GOMES DOS ANJOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAIA DE ANDRADE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 575-40.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, EUDES DE AGUIAR BARBALHO, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. Observação 2: o Dr. EUDES COSTA LUSTOSA, patrono da parte EUDES DE AGUIAR BARBALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10077-61.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Agravado(s): ELIZABETH FAUSTINA ALVES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAÚJO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1392-83.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE WERNECK, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLY OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 24293-60.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10002-92.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Agravado(s): FERNANDA MARCAL DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1102-72.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): VALDUIR DE ANDRADE PINTO, Advogado: Dr. REGES SILVA PAULINO, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. ANDREA MAGALHAES BAEZA LASNEAUX, LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO OLIVEIRA CARAIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: chamar o feito à ordem para declarar a nulidade do julgamento realizado na sétima sessão ordinária virtual, realizada no período de 25/03/2025 a 31/03/2025, determinando-se a reautuação do processo para a classe processual anterior, bem como a sua reinclusão em pauta para o regular julgamento do agravo de instrumento interposto pelo exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10872-95.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO LUIZ PARIZOTTO, Advogado: Dr. JOAO AUGUSTO DE FARIA, AGRAVADO: F&S TECNOLOGIA EM IMPRESSAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA, VIVA PRINTER SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA PORTELLA ABDALA THOMAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no

percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.608,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.966,08, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE JOSE FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA, patrono da parte F&S TECNOLOGIA EM IMPRESSAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1793-57.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. STELLA GOMES BRANQUINHO BATISTA MARINHO, MARCELO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2862-83.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA LUCIANO, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Felipe Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep 0000035-09.2023.5.12.0029 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1000128-88.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO LUIZ FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: RRAg - 113500-91.2009.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. DGNANE SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER CECONELLO, Advogada: Dra. ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 449-33.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSONIAS DE CARVALHO FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRENTE: JOSONIAS DE CARVALHO FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0000416-87.2020.5.20.0000 (Tema nº 102 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1001440-11.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): M.A.S.M.L., Advogado: Dr. GILBERTO ORSOLAN JAQUES, Agravado(s): S.A.P.P.D.M., Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à

causa (R\$ 528.521,14), o que perfaz o montante de R\$ 5.285,21 (cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ED-RR - 10388-06.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: DÊNIS HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS ARAÚJO TOMÉ, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILLO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema nº 92 de IRR). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10928-31.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA RODRIGUES BUZZI, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. MAIARA LEHER, Advogado: Dr. VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 283-31.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). **Processo: RR - 169-64.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, RECORRENTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, RECORRIDO: CLAUDIO RACHID DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogada: Dra. MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: RR - 1252-26.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON SERGIO BEZERRA BIRO, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. ITALO FREIRE CANTALICE, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 11066-65.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Agravante(s) e Recorrido(s): NILVAN SALES DE VETTE, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Recorrido(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes e pronunciar a prescrição das pretensões relativas ao vínculo de emprego finalizado em 4/12/2006. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 10557-05.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: CLEBER EUGENIO VIANA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-RRAg - 20248-76.2013.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: MARCELO MONTGOMERY BARCELOS LOPEZ, Advogado: Dr. RODRIGO COIMBRA SANTOS, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), no importe de R\$280,00 - duzentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. RODRIGO COIMBRA SANTOS, patrono da parte MARCELO MONTGOMERY BARCELOS LOPEZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10630-45.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Recorrido(s): WANDERLEY DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24625-23.2022.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s): MARLY DINIZ BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. YAN NASCIMENTO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. LARISSA VASQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep 1001142-81.2021.5.02.0009 (Tema nº 108 de IRR). **Processo: RR - 10174-96.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: NADIA DE OLIVEIRA RIOS, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11536-84.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Ilmo. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 96-48.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: KETENE AINSLAN SPALENCA CUNHA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogado: Dr. LEANDRO COLNAGO FRAGA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, sobrestar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 20969-72.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA SIMONE MACHADO SOARES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, AGRAVADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogada: Dra. TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE, MUNICIPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: MARCIA SIMONE MACHADO SOARES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 11503-73.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSA AMELIA SOLITO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ROSA AMELIA SOLITO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 346-89.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: ROQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, JAILSON HENRIQUE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, EDILSON FIRME, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA COSTA BASTOS, ROQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, JAILSON HENRIQUE SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, EDILSON FIRME, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-79.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, GERHARD MICHEL WOLF, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: MARILENE CALIXTO DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 184200-78.2007.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILEO, AGRAVADO: MAKE CONSTRUÇOES LTDA - EPP, ANTONIO SENA DOS SANTOS, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100580-22.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCO ANTONIO CABRAL FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO SETTE UZEDA MASCARENHAS, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE RAMOS FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte MARCO ANTONIO CABRAL FERREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1423-28.2023.5.11.0011 da 11ª Região**, AGRAVANTE: VALDECILO PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALIRIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte VALDECILO PEREIRA LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 738-20.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS LUIZ DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DREIKE SAVIO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 684,60 - seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos, equivalente a 1% do valor da

causa (R\$ 68.460,51), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10884-30.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GISELE DE ALCANTARA GUIMARAES, Advogado: Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EURIPEDES JOSE DE SOUZA JUNIOR falou pela parte GISELE DE ALCANTARA GUIMARAES, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, patrono da parte ESTADO DE GOIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, emitiu parecer oral em sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma